



Exmo. Senhor
Dr. Carlos Pina
Digmo. Presidente da Comissão de Acompanhamento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Alexandre Herculano, nº 37
1250 -009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício S11741-201610-DSOT/DOT	2016 10 24	Ofício LNEG 01843	2016 12 27
Proc. 16.05.05.02.000002.2007			

Assunto: **Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourém
Santarém/ Ourém
- Envio de Parecer.**

Na sequência do ofício de V. Exa. Refa. S11741-201610-DSOT/DOT de 24 de outubro de 2016 subordinado ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia o respetivo Parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Machado Leite

Anexo: O mencionado

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

*Ofício Ref.ª S11741-201610-DSOT/DOT 16.05.05.02.000002.2007
de 24-10-2016*

**Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém
Solicitação de Parecer**

Nome dos Responsáveis Técnicos / Unidade de Investigação:

- Doutor Jorge Carvalho, Doutor Vitor Lisboa e Engº Augusto Filipe | Unidade de Recursos Minerais e Geofísica;
- Doutor Manuel Romão, Dr.ª Judite Fernandes e Dr.ª Carla Midões | Unidade de Geologia, Hidrogeologia e Geologia Costeira;

Coordenação:

Doutora Rute Salgueiro | Unidade de Recursos Minerais e Geofísica

Dezembro de 2016

Parecer

Em resposta à solicitação da CCDRLVT (Ofício Ref.^a S11741-201610-DSOT/DOT 16.05.05.02.000002.2007 de 24-10-2016), e após a análise da documentação disponibilizada, no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém, emitimos o seguinte parecer relativo à Geologia, Hidrogeologia e Recursos Minerais:

Geologia

Relativamente à caracterização de referência do descritor Geologia, no que respeita à proposta de Plano e Relatório Ambiental, emite-se parecer favorável condicionado à introdução no Regulamento do Plano dos seguintes pontos:

- 1- Todas as edificações a construir, incluindo as obras subterrâneas, devem obedecer ao Regulamento Europeu (Eurocódigo 8) e Regulamento de Segurança e Ações para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSA) relativo ao cálculo de estruturas de resistência sísmica.
- 2- A obrigatoriedade da realização de Estudos Geológicos-Geotécnicos precisos para todo o tipo de obras onde intervenha o subsolo.
- 3- O art.º 12º intitulado “Sistema biofísico e ambiental” deve estar redigido da seguinte forma: “O sistema biofísico e ambiental integra as zonas de maior sensibilidade ecológica, os locais de ocorrência de valores naturais, incluindo as ocorrências geológicas e espeleológicas, e áreas de reconhecida importância paisagística e que, globalmente, compõem a estrutura ecológica municipal (EEM).
- 4- O nº 1 do art.º 30º intitulado “Instabilidade de Vertentes” deve estar redigido da seguinte forma: “As áreas de instabilidade de vertentes estão delimitadas na Planta de Ordenamento – Salvaguardas, correspondendo a áreas que devido às suas características de solo e subsolo, declive, dimensão e forma da vertente ou escarpa e condições hidrogeológicas, estão sujeitas à ocorrência de movimentos de massa e elementares em vertentes, incluindo os deslizamentos, os desabamentos e a queda de blocos rochosos”.
- 5- O nº 2 do art.º 30º intitulado “Instabilidade de Vertentes” deve estar redigido da seguinte forma: “Qualquer ação prevista para estas áreas deve ser acompanhada por estudo geológico-geotécnico com relatório interpretativo a uma escala não inferior a 1:2000, a cargo dos interessados, que comprove a estabilidade da obra a realizar e que não afeta os edifícios localizados na envolvente próxima e cuja estabilidade deve ser garantida de modo a aferir a sustentabilidade técnica e financeira da obra”.

No que diz respeito aos **recursos hídricos subterrâneos**, informamos:

1. Quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- 1.1 Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN), Decreto-Lei nº 166/2008, alterado pelo Decreto-Lei nº 239/2012;
- 1.2 Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional para delimitação da REN, resolução do Conselho de Ministros nº 81/2012, retificado pela Declaração de Retificação nº 71/2012;
- 1.3 Estabelecimento da titularidade dos recursos hídricos, Lei n.º 54/2005, alterada e republicada pela Lei n.º 31/2016;
- 1.4 Lei da Água, Lei n.º 58/2005, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, alterada e republicada pelo Decreto-lei n.º 130/2012;
- 1.5 Estabelecimento do regime de proteção das águas subterrâneas contra a poluição e deterioração, Decreto-Lei n.º 208/2008;
- 1.6 Estabelecimento de perímetros de proteção para captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, Decreto-Lei n.º 382/99, alterado pela Portaria n.º 702/2009;

Foram tidas em conta na elaboração do PDM, com exceção do ponto 1.2, no que concerne à avaliação da vulnerabilidade à poluição de aquíferos. Esta avaliação deverá ser realizada com base nas metodologias aplicáveis a sistemas aquíferos porosos e a sistemas cársicos, constantes na Declaração de Retificação nº 71/2012, de 30 de Novembro, ao Anexo da Resolução de Conselho de Ministros nº81/2012, de 3 de Outubro, sobre as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional para delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional. É fundamental a integração da avaliação da vulnerabilidade de aquíferos na análise de riscos naturais e tecnológicos.

2. Quanto à conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes, regista-se a integração do diagnóstico, recomendações e medidas dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo (RH5) e Ribeiras do Oeste, Vouga, Mondego e Liz (RH4) na proposta de plano.

3. Quanto à análise sobre o Relatório Ambiental, verifica-se que:

3.1 Foram identificados e caracterizados os sistemas aquíferos reconhecidos por Almeida *et al.*, (2000), ou seja, os Sistemas Aquíferos de Ourém (O15), Pousos-Caranguejeira (O14), Sicó- Alvaiázere (O11) e Maciço Calcário Estremenho (O20), sendo-lhes conferida a devida relevância hidrogeológica.

3.2 A delimitação das áreas estratégicas de recarga dos sistemas aquíferos é devidamente fundamentada, bem como dos aquíferos freáticos que são suportados por terrenos aluvionares de maior desenvolvimento.

3.3 A identificação das captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público e os respetivos perímetros de proteção, cuja definição é preceituada pela Decreto-Lei nº 382/1999, de 22 de Setembro, estão contemplados.

3.4 Foi realizada uma análise às disfunções ambientais identificando, no que se refere aos recursos hídricos subterrâneos, os fatores que comprometem a sua quantidade e qualidade.

Conclusão:

Face à documentação apresentada, às matérias abordadas e às metodologias utilizadas no que diz respeito aos recursos hídricos subterrâneos, consideramos que a revisão do PDM de Ourém foi feita de modo adequado, devendo, no entanto, ter em atenção a questão suscitada no ponto 1.

Referências Bibliográficas:

Almeida, C.; Mendonça, J. J. L.; Jesus, M. R. & Gomes, A. J. (2000) – “Sistemas Aquíferos de Portugal Continental”. INAG/CGUL. Lisboa. 661 p.

Recursos Minerais

Relativamente aos Recursos Minerais, emite-se parecer favorável condicionado à introdução das sugestões apresentadas nos seguintes comentários:

COMENTÁRIOS AO REGULAMENTO

Artº 25 – Prospecção de Recursos Geológicos

- Os números 1 e 2 referem-se a condicionantes à **exploração** de recursos e não a condicionantes à **prospecção** de recursos. Portanto, o título do artº 25 deverá ser alterado para “Exploração de Recursos Geológicos”.
- Consideramos que as distâncias de proteção referidas no nº 1 deste artº 25 são desnecessariamente extensas. Mais, essas distâncias não estão compatíveis com as referidas no Anexo II do Regime Jurídico de Exploração de Massas Minerais (Dec. Lei 270/2001 alterado pelo Dec. Lei 340/2007).

Artº 26 - Áreas potenciais de exploração de recursos geológicos ou hidrominerais

- Propõe-se a substituição do nº 2 pelo seguinte: “A fim de não colocar em risco o suprimento futuro da sociedade, nestas áreas e quando em solo rústico, exceto nas situações de aglomerados rurais e de edificação dispersa, a instalação de qualquer uso complementar ou compatível com o uso dominante da categoria de espaço em causa deve ser ponderada em função da preservação dos recursos minerais e das mais-valias resultantes da sua eventual exploração.”

Artº 36 - Utilizações e intervenções interditas

- Propõe-se a alteração do nº 1 do seguinte modo: “Carecem de prévia aprovação da Câmara Municipal ou da respetiva tutela, as utilizações e intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades em **recursos geológicos**, agrícolas e silvícolas dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico, nomeadamente:”

- Ao nº 1 propõe-se acrescentar a seguinte alínea e): As atividades ou alterações que possam inviabilizar definitivamente as potencialidades em recursos geológicos identificados, estejam ou não em categoria de espaço afeto à exploração de recursos geológicos.

Artº 53 - Identificação e usos

- Na alínea b) do nº 5 propõe-se a substituição de “A eliminação de todas as formas de degradação ambiental ...” por “A minimização de todas as formas de degradação ambiental ...”

COMENTÁRIOS AO RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA

Relativamente aos Recursos Minerais existentes no concelho de Ourém é apresentada uma caracterização minimamente satisfatória. Porém, é omissa quanto às potencialidades conhecidas em recursos minerais de lenhite e de diatomito, nem é representativa do estado da arte do conhecimento existente à data da realização do relatório.

Mais relevante é o facto de na referida caracterização não se realizar uma associação entre os recursos existentes e o espaço territorial do concelho, nomeadamente, nada é referido que suporte as razões subjacentes aos limites demarcados para os espaços afetos à exploração de recursos geológicos na Planta de Ordenamento, nem relativamente às áreas potenciais para recursos geológicos também demarcadas nessa Planta.

No capítulo respeitante a Disfunções Ambientais da Indústria Extrativa no concelho (páginas 199 e 200) refere-se que a indústria extrativa causa diversos impactos negativos no meio ambiente e apresenta-se uma listagem desses impactos. Contudo, trata-se de uma listagem genérica de impactos negativos que tipicamente são atribuídos à indústria extrativa quando realizada de modo ambientalmente não sustentável. Nenhum dos impactos referidos é apresentado com base em factos concretos e validados técnica e cientificamente. Chega-se ao ponto de se fazer menção a impactos ao nível da poluição sonora, mesmo perante um estudo apresentado sobre este indicador e que acompanha o Plano, onde nada refere a esse respeito.

A única validação existente é de carácter subjetivo: reclamações por parte da população para um dos núcleos extrativos. Refere-se a impactos ao nível do ruído, poeiras e vibrações associados ao tráfego de veículos pesados e, portanto, apenas indiretamente associados à indústria extrativa. Com efeito, essas reclamações não existem para um outro núcleo porque o tráfego de veículos pesados (associados ou não à atividade extrativa) foi desviado do interior da povoação.

COMENTÁRIOS AO RELATÓRIO AMBIENTAL

O Quadro 6.2 apresenta uma Análise SWOT relativa aos Fatores Críticos para a Decisão respeitantes à Economia, Emprego e Qualificação Humana. Nessa análise é referido como Ponto Fraco que “As pedreiras, apesar de suportarem um setor exportador relevante em termos económicos, provocam grande impacto na paisagem, na qualidade do ar, nos recursos hídricos, no ruído e nas demais funções humanas”.

Tal qualificação negativa assumida como Ponto Fraco advém do que é mencionado como Disfunções Ambientais da Indústria Extrativa do concelho no Relatório de Caracterização Biofísica que acompanha o Plano. Portanto, é nosso entender que essa qualificação negativa não deverá ser feita porque carece de validação. Mantendo-se assim, conduz a definições estratégicas de desenvolvimento que podem estar assentes em pressupostos errados.

COMENTÁRIOS À PLANTA DE ORDENAMENTO

Estão demarcados na Planta de Ordenamento dois tipos de áreas respeitantes à preservação dos recursos minerais, designadamente, Áreas Potenciais de Exploração de Recursos Geológicos e Espaços para a Exploração de Recursos Geológicos.

Relativamente às Áreas Potenciais, os limites demarcados dizem respeito a um estado de conhecimento inferior ao que atualmente existe acerca das potencialidades em recursos minerais do concelho de Ourém. Em mapa anexo apresentamos uma proposta de demarcação de áreas potenciais que deverão substituir as que atualmente constam da Planta de Ordenamento.

Relativamente à categoria de Espaços para a Exploração de Recursos Geológicos as áreas demarcadas abrangem duas situações distintas: uma diz respeito a espaços para a exploração de calcários para fins ornamentais e outra respeita a calcários para agregados para fins industriais diversos.

A respeito do espaço demarcado para a exploração de calcários ornamentais consideramos que a área salvaguardada para esse efeito deveria ser mais extensa, sobrepondo-se prioritariamente a outros possíveis usos do solo. Tal justifica-se pela raridade do recurso em causa e, portanto, daí decorrendo a necessidade da sua preservação para suprimento da sociedade, evitando ao máximo a esterilização do território neste tipo de recursos minerais. Para esse efeito, em anexo junta-se proposta de espaços a salvaguardar para a exploração destes recursos.

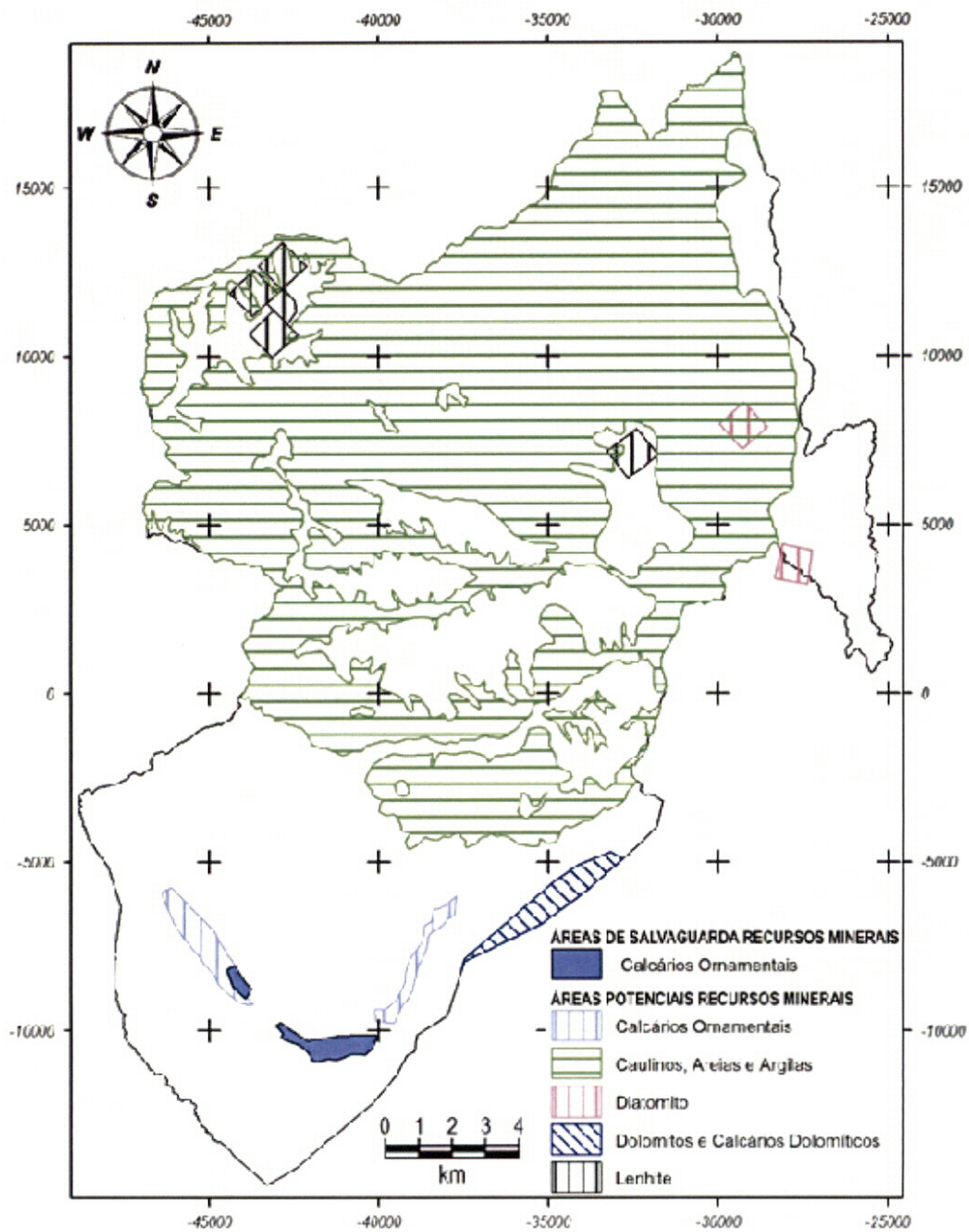
No que respeita aos espaços demarcados para a exploração de agregados calcários (vulgo, britas) não compreendemos a demarcação da área situada a leste da Autoestrada A1, no local denominado Salgueira. Com efeito, toda esta região sul do concelho pode ser considerada como apta para a exploração de agregados calcários, tal como comprovado pela existência de diversas unidades extrativas. Portanto, no nosso entender e salvo razões que desconhecemos, seria mais congruente em termos de ordenamento aumentar as áreas dos restantes espaços demarcados para o mesmo efeito.

Dada a abundância destes recursos minerais para agregados no concelho e perante os espaços já demarcados na Planta de Ordenamento, abstermo-nos de sugerir a demarcação de novas áreas no mapa que se junta em anexo.

ANEXO



PDM DE OURÉM
PROPOSTA DE ÁREAS DE SALVAGUARDA
DE RECURSOS MINERAIS



NOTA: Seguem em separado, por correio eletrónico, os respetivos *shapefiles*.